



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão – RS CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131

LEI MUNICIPAL Nº 1443, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

***Concede auxílio financeiro ao CTG
Recanto dos Tropeiros para
reforma do tablado de dança e dá
outras providências.***

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao CTG Recanto dos Tropeiros, inscrito no CNPJ sob o nº 00.930.817/0001-69, destinado exclusivamente à reforma do tablado de dança da entidade.

Parágrafo Único – Em contrapartida, a entidade beneficiada desenvolverá projetos de dança para toda a comunidade e colocará a sede social à disposição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, para realização de reuniões e outros atos públicos oficiais.

Art. 2º. O auxílio financeiro será custeado por dotação orçamentária apropriada, observada a disponibilidade financeira do Município, preferencialmente vinculada a verbas de cultura, esporte ou turismo.

Parágrafo único - O valor será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo CTG, após a publicação desta lei e apresentação da documentação necessária.

Art. 3º. O CTG Recanto dos Tropeiros deverá comprovar a aplicação dos recursos na reforma do tablado, mediante:

- I – Relatório fotográfico das obras executadas;
- II – Notas fiscais ou recibos de materiais e serviços adquiridos;
- III – Declaração de conclusão da reforma, assinada pelo responsável legal da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão – RS CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131

Parágrafo único. A não comprovação no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento da obra acarretará a obrigação de devolução integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo INPC, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para repasse e fiscalização dos recursos, podendo celebrar termo de cooperação com o CTG.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 08 dias, do mês de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração